A BAHIA DEMOCRÁTICA DE DIREITO: O 16 DE MAIO E AS DIFICULDADES REGIONAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA¹

Frederico Magalhães Costa²

Paulo Freire d'Aguiar³

RESUMO: Na comemoração dos dez anos de invasão da Polícia Militar à Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, 16 de maio de 2001, - ação com o intuito de repelir a mobilização estudantil opositora que se concentrava no *campus* -, cumpre fazer um resgate do que significou a conduta repressiva em questão. Para tanto, realizar-se-á uma análise das dificuldades de concretização regional do paradigma do Estado Democrático de Direito, no período posterior a promulgação da Carta Política de 1988, num recorte específico das dinâmicas de poder relacionadas ao intervalo de dominação carlista no Estado da Bahia.

ABSTRACT: Celebrating ten years of invasion by the Military Police at the Law School from the Federal University of Bahia, in May 16, 2001 – action in order to repel the opposing student mobilization which focused on *campus* – fullfils a deliverance of what meant the repressive conduct in question. To do so, this paper will perform an analyse about the difficulties of paradigm's regional achievement of Democratic State of Law, in the period after the promulgation of the 1988 Constitution, on specific focus of the dynamics of power related to the interlude of Carlista domination in the State of Bahia.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura militar; Estado Democrático de Direto; Democracia brasileira; Poder Regional; Carlismo.

KEYWORDS: Military Dictatorship; Democratic State of Law; Brazilian Democracy; Regional Power; Carlismo.

1 PARTIDA

¹ Artigo escrito por ocasião do décimo aniversário da invasão da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, ocorrido em maio de 2010, e que serviu de base para apresentação de igual título feita pelos autores no XXXII Encontro Nacional dos Estudantes de Direito, realizado em São Paulo, em julho de 2010.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Estagiário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, lotado na Corregedoria de Justiça dos Juizados Especiais (COJE).

³ Graduando em Direito pela Universidade Salvador (UNIFACS) e em História pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Monitor da disciplina de Ciência Política e Teoria do Estado da Faculdade de Direito da Universidade Salvador (UNIFACS). Estagiário do Ministério Público do Estado da Bahia.

A promulgação da Carta Constitucional de 1988 representou, sobretudo, a tentativa de formalizar as pretensões democráticas gestadas ao longo dos 21 anos de Ditadura Militar (1964 – 1985) no Brasil. Com efeito, tratou-se de selar um novo pacto, afastando os grilhões do autoritarismo institucionalizado no período de apneia democrática experimentado pelo país.

Nesse sentido, a Constituinte consagrou logo no 1º artigo da Lei Fundamental o paradigma do Estado Constitucional e Democrático de Direito, o qual rompia com a centralização do exercício do Poder. Assim, promoveu-se o resgate do Direito na condução política, bem como se introduziu⁴ o elemento democrático na fundamentação deste.

Nada obstante o entusiasmo midiático em torno do novo paradigma, a bem da verdade, tratou-se de uma *chincana democrática*, notadamente porque os mesmos atores políticos que agiam durante a aliança cívico-militar do regime de exceção avocaram para si a missão salvacionista do novo(?) Estado.

Nesta senda, as referências políticas regionais — as mesmas que consolidaram este posto no período ditatorial - perceberam no movimento político constitucionalista de 1988 uma grande oportunidade para se manterem inabaláveis frente às novas investidas democráticas — resguardando, pois, a proteção de seus feudos, apesar de fortes abalos sofridos — bem como, dificultando a oxigenação política que o contexto reclamava.

Desta feita, a Bahia não foi o precedente dos absurdos(!)⁵, já que teve também o seu arquétipo do anacronismo político autoritário, centrado na figura de Antônio Carlos Magalhães⁶.

Com efeito, a atuação de ACM no cenário baiano foi o grande ferrolho impeditivo da concretização regional do paradigma do Estado Constitucional e Democrático de Direito, uma vez que tentou a todo custo manter seu controle a

⁴ Aqui, impende esclarecer que o "novo" modelo democrático proposto em 1988 figura como algo diverso das vivências democráticas brasileiras anteriores, pois se trata de um aspecto político-decisório compreendido como oriente da efetiva participação popular, com resguardo dos direitos e garantias fundamentais, objetivando a alteração do *status quo*. Nesse diapasão, há um distanciamento, por exemplo, do Estado Liberal de Direito, uma vez que neste a Democracia é compreendia no seu aspecto eminentemente formal, cujo ato de votar se sobrepõe à própria construção do debate a que ele se destina. Ou seja, o ato de votar deveria corresponder ao fechamento de uma questão devidamente debatida, o que verdadeiramente não se configurada, galgando o voto de coadjuvante a protagonista do jogo político.

⁵ Em oposição ao que atesta a frase atribuída ao governador baiano Otávio Mangabeira da era pós-vargas (1947-1951): "Pense num absurdo, na Bahia tem precedente".

⁶ Conforme atestam jornalistas da época, ACM afirmava que conduzia-comandava o povo na Bahia "com o dinheiro em uma mão e o chicote na outra".

princípio obstado pela eleição sucessiva da oposição conservadora na capital baiana, representada, sobretudo, pelo PMDB. Porém, cumpre afirmar que a aproximação do caudilho baiano com as lideranças do poder central da federação brasileira lhe conferiu os instrumentos necessários do *establishment* para se tornar combativo no cenário regional, galgando, com isso, espaço na engrenagem do poder político tradicional (executivo, legislativo e judiciário) saboreado no período da ditadura militar. Foi desta forma que ACM logrou êxito na condução da política local no período de expansão democrática.

Já na condição de reintegrado ao comando direto do poder em sentido lato (legislativo, executivo, judiciário, midiático, ...) na Bahia, o carlismo⁷ conduziu uma das mais emblemáticas manifestações do autoritarismo patente ainda em vida na Democracia, com a invasão da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 16 de maio de 2001, por ocasião do agrupamento da força estudantil opositora que bradava nas ruas a saída do "cabeça-branca", após o escândalo da violação do painel Eletrônico do Senado Federal.

Neste contexto, a retomada do tema referente à concretização do Estado Constitucional e Democrático de Direito em face do autoritarismo regional se impõe de forma irrefutável, sobretudo, pelo simbolismo que há nos 10 anos da já mencionada invasão compreendida como um atentado sofrido não só pela comunidade de Direito da UFBA, mas como por toda sociedade baiana.

Para cumprir tal desiderato, a princípio caracterizaremos brevemente o que vem a ser um modelo de Estado Constitucional e Democrático de Direito, de modo a analisar a sua viabilidade na conjuntura brasileira pós-promulgação da Constituição Federal de 1988 e a sua realização nos núcleos regionais. Em seguida, trataremos do contexto específico baiano e dos entraves que representaram a dominação carlista local, objetivando fornecer os fundamentos necessários à compreensão da profundidade política relacionada ao movimento de 16 de maio de 2001.

2 O ESTADO CONSTITUCIONAL E (ANTI)DEMOCRÁTICO DE DIREITO: DO BRASIL A SUA CONCRETIZAÇÃO REGIONAL

⁷ Expressão que designa a influência de Antonio Carlos Magalhães (1927 – 2007) enquanto personalidade maior de um movimento político nascido no Estado da Bahia, local onde se consolidou como um dos maiores articuladores e formadores (de) políticos da história do nordeste, vindo a ultrapassar a própria figura deste cacique baiano, pois ficou como legado na forma de agir dentro dos espaços de poder.

O Estado Democrático de Direito representa a consubstanciação de dois paradigmas: o Estado de Direito e o Estado Democrático.

O primeiro é herdado do pensamento liberal e gestado nos primórdios da Idade Moderna - embora tenham tido desenvolvimento muito peculiar quando da sua aplicação nos diversos Estados que passaram por revoluções políticas no decorrer do século XVII e XVIII, quais sejam, a Inglaterra, a França e os Estados Unidos da América - apresentando-se como o grande mecanismo de defesa da burguesia às ingerências do Estado Absolutista nas relações privadas.

Neste sentido, tratava-se do enaltecimento à liberdade negativa, colocando o Estado na condição de garantidor da ordem e da segurança pública para o pleno desenvolvimento das relações individuais, notadamente no campo econômico.

De outra banda, o Estado Democrático surgiu nos países periféricos em um contexto posterior às ditaduras que os acometeram na segunda metade do século XX, para assegurar o modo de produção capitalista como realizador das promessas da modernidade. Com efeito, se manifesta de duas formas distintas e complementares, quais sejam, ao fundamentar/justificar⁸ o Direito de um determinado Estado; e ao promover a socialização destes mesmos direitos, enquanto modalidade que visa garantir a distribuição, o acesso e seu alcance⁹.

Em contrapartida à ideia de liberdade negativa enaltecida no contexto do Estado de Direito, o elemento democrático inseriu a pretensão positiva do exercício da liberdade, assegurando o direito/ação política individual (fundamentação/justificação) e, ao mesmo tempo, garantindo a *liberdade para* o gozo deste por meio da atuação do Estado através de políticas públicas (socialização).

Para além da referida consubstanciação paradigmática, cumpre afirmar que as constituições exerce(ra)m um papel fundamental no contexto do Estado

⁸ Conforme aduz o sociólogo e filósofo alemão Jünger Habermas: "O direito moderno tira dos indivíduos o fardo das normas morais e as transfere para as leis que garantem a compatibilidade das liberdades de ação. Estas obtêm sua legitimidade através de um processo legislativo que, por sua vez, se apoia na soberania do povo. Com o auxílio dos direitos que garantem aos cidadãos o exercício de sua autonomia política, deve ser possível explicar o paradoxo do surgimento da legitimidade a partir da legalidade [...]. De outro lado, o processo legislativo democrático precisa confrontar seus participantes com expectativas normativas das orientações do bem da comunidade, porque ele próprio tem que extrair sua força legitimadora de um entendimento dos cidadãos sobre regras de sua convivência" (*Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade.*v. 1, 1997, p. 114-115).

⁹ De acordo com as lições de Gilmar Mendes, Inocêncio Coelho e Paulo Branco, "[...] já agora no plano das relações concretas entre o Poder e o indivíduo, considera-se *democrático* aquele Estado de Direito que se empenha em assegurar aos seus cidadãos ao exercício efetivo não somente dos direito civis e políticos, mas também e sobretudo dos direitos econômicos e sociais sem os quais de nada valeria a solene proclamação daqueles direitos" (*Curso de Direito Constitucional*, 2ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 149).

Democrático de Direito. Ora, trata-se do documento que é signo do acoplamento entre o Direito e a Política, de modo que, ao mesmo tempo, os condiciona e possibilita. Conforme leciona o professor Marcelo Neves, referindo-se ao papel da Constituição no pensamento de Nicklas Luhmann:

A constituição assume a forma de acoplamento estrutural, na medida em que possibilita influências recíprocas entre o Direito e a Política, filtrando-as. Como 'forma de dois lados' (*Zwei-Zeiten-Form*), inclui e exclui, limita e facilita, simultaneamente a influencia entre ambos os sistemas. Ao excluir certos 'ruídos' intersistêmicos, inclui e fortifica outros. Enquanto para a política é provocadora de irritações, perturbações e surpresas jurídicas, para o direito provoca irritações, perturbações e surpresas políticas. Nesse sentido, 'possibilitam uma solução *jurídica*' do problema de auto-referência do sistema *político* e, ao mesmo tempo, uma solução *política* do problema de auto-referência *jurídica*. ¹⁰

Nesta senda, a Constituição é a *pedra de toque* das relações entre os particulares e destes com o Estado; bem como do Estado com os demais e internamente no que se refere à divisão dos poderes. Com isso, ela representa hoje, mais do que nunca, aquilo que *constitui-a-ação*¹¹ do Estado e da vida em sociedade. Ou seja, tem-se o Estado Constitucional como a grande condição para a manifestação do próprio Estado Democrático de Direito. 12

Como bem se vê, a inserção de um país no contexto pós-totalitário exigiria a consubstanciação do paradigma do Estado Constitucional e Democrático de Direito¹³ - caminho que historicamente se comprovou como tarefa difícil de ser cumprida. O Brasil não fugiu dessa regra, de modo que também se tratava de grande desafio cumprir as promessas decorrentes da promulgação da Carta Política de 1988 em oposição ao Estado de Ditatorial de 1964 a 1985. Nesse sentido, tal objetivo veio a representar um vôo que exigia uma envergadura maior do que o país possuía naquele momento, mas que, mesmo assim, deveria alçá-lo, ou seja, a empreitada proposta

¹⁰ NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.97-98.

¹¹ STRECK, Lênio. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.103.

¹² Assim se posiciona Bernardo Fernandes: "O chamado Estado Democrático de Direito é também nominado pelos autores de tradição alemã como *Estado Constitucional*, uma vez que as aquisições históricas deixaram claro que não é a submissão ao Direito que justificaria a limitação quer do próprio Estado quer dos Governantes, mas necessariamente uma subjugação total à Constituição" (*Curso de Direito Constitucional*, 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2011, p. 206).

¹³ O professor da UFMG Bernardo Fernandes leciona que "A tradição portuguesa entende que o termo *democrático* deveria adjetivar Direito, ao invés de Estado – como acontece conosco brasileiros -, por isso falam em *Estado de Direito democrático*. Contudo, o art. 1ª da atual Constituição da República brasileira fez uso da outra expressão, muito possivelmente para realçar a ruptura com a postura autocrática assumida pelo Estado brasileiro a partir de 1964" (*Curso de Direito Constitucional*, 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2011. p. 207).

agigantava-se quando se compreende a forte atrofia sofrida pelas instituições democráticas nacionais.

Dessa forma, a abertura inicialmente percebia não encerrava o trabalho de reinserção do País no contexto democrático, isso porque, como afirmam Streck e Bolzan de Morais, em obra conjunta, embasado no pensamento do politólogo argentino, Guillermo O'Donnell:

> É necessária uma segunda transição até o estabelecimento de um regime democrático. A escassez de instituições democráticas e o estilo de governo dos presidentes eleitos caracterizam uma situação em que mesmo não havendo ameaças iminentes de regresso ao autoritarismo é difícil avançar para a consolidação institucional da democracia. 14

Ora, o Brasil, assim como os demais países latino-americanos que foram vítimas do cerceamento democrático na segunda metade do último século, inserese no contexto de Democracia Delegativa, como conceituado por O'Donnell¹⁵. Este modelo de Democracia é caracterizado pelo predomínio do caráter hobbesiano de delegação do poder em detrimento do caráter lockeano de Democracia representativa.

Destarte, o chefe do poder executivo central é autorizado a governar de forma irrestrita, assumindo um caráter paternal-salvacionista, o que se verifica pelo exercício do poder com grande quantidade de atos cuja tramitação se dá à revelia das demais esferas deliberativas democráticas, a exemplo da edição de medidas provisórias. Em consequência, afirma O'Donnell:

> se espera que los votantes elijan, independientemente de sus identidades y afiliaciones, al individuo más apropiado para hacerse responsable del destino del país. En las DDs [Democracias Delegativas] las elecciones constituyen un acontecimiento muy emocional y en donde hay mucho en juego: los candidatos compiten por la posibilidad de gobernar prácticamente sin ninguna restricción salvo las que imponen las propias relaciones de poder no institucionalizadas. Después de la elección, los votantes (quienes delegan) deben convertirse en una audiencia pasiva, pero que vitoree lo que el presidente haga.¹⁶

Esse caráter patriarcal e salvacionista assumido pelas lideranças das Democracias Delegativas reflete-se também nas dinâmicas de poder das esferas

¹⁴ STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política e Teoria do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 121.

¹⁵ O'DONNELL, Guillermo, Democracia Delegativa. *Journal of Democracy en Español*, Santiago, v. 1, p. 07-23, julho de 2009. ¹⁶ Ibidem. p. 13.

regionais. Todavia, o surgimento destes representantes salvadores se verifica de forma diferenciada no plano local e a nível nacional. Aqui, o chefe carismático não é símbolo de uma tradição oligárquica - o que acarreta a construção facilitada de uma figura salvadora - apesar do revezamento destas formas degeneradas de aristocracia no plano nacional, movimentando o jogo político no campo (in)visível – relações de poder publicizadas e não publicizadas ¹⁷.

Neste contexto, as lideranças regionais se diferenciam das nacionais, pois são legatárias em muitos Estados de uma tradição política familiar, conforme será compreendido no próximo tópico especificamente no contexto da Bahia.

3 OS FILHOS DA DITADURA E AS PRETENSÕES DEMOCRÁTICAS: DESVENTURAS BAIANAS

A democracia brasileira do pós-ditadura, como visto, foi um paradigma lento não só na sua concretização, mas também no seu próprio (re)nascimento. Apesar de aparentemente instantânea, ela custou a receber os primeiros raios de sol, num parto tão sofrido quanto um arranque a fórceps e sem dilatação.

O que se verificou nessa reabertura democrática nacional foi um conduzir vagaroso dos donos da força rumo a uma institucionalização do paradigma do Estado Democrático de Direito. Porém, sem a preocupação com a verdadeira aplicabilidade das balizas formalmente estabelecidas, a empreitada correspondia, com efeito, a uma atitude de precaução quanto às inseguranças que poderiam advir com o fim do estado autoritário, de modo a ensejar grande instabilidade política em solo nacional, como foi, por exemplo, na Argentina. Sobre o tema, indica Nilson Borges:

Com o desaparecimento do AI-5, o papel das Forças Armadas no processo político adquire um novo perfil, isto é, devolver a direção do Estado aos civis, desde que em bases confiáveis. Essa confiabilidade estava inserida naquilo que ficou conhecido como *a não-argentinização* do regime, no sentido de que os militares não fossem levados ao banco dos réus pelos excessos praticados durante o ciclo *revolucionário* 18

18 BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves Delgado (Org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 23.

¹⁷ Para mais informações sobre as manifestações do Poder visível e invisível, conferir as lições de Bobbio em *Estado, Governo e Sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 28-31; bem como, *Futuro da Democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 41-43.

Neste momento, o interesse era pôr em prática a estratégia de reabertura amadurecida desde o governo Médici, que, apesar da veemência repressiva, já havia feito relevantes contatos com alguns estudiosos políticos para analisar a viabilidade e os impactos da devolução do poder à sociedade civil¹⁹.

Assim, a nova conjuntura foi fruto da relação entre pressões de segmentos da sociedade aliados a um receio, como dito, dos militares e dos demais integrantes civis da alta camada do regime que controlavam o poder político, pois viam na reabertura algo inexorável, sendo salutar, entretanto, que a conduzissem, sob pena de amargarem consequências nefastas nos primeiro sonidos que indicavam a aurora do pluralismo nacional.

Neste diapasão, o elemento democrático do novo paradigma estatal começou a ser forjado pelos mesmos rebentos da ditadura militar. Estes atores políticos se consolidaram no cenário nacional como apoiadores do regime castrador, com o respaldo do qual firmaram sua dominação nas respectivas esferas regionais e agora, estrategicamente, fragmentavam o autoritarismo apontado por holofotes, sem, contudo, desenterrar suas vigas, mas, simplesmente, apagando suas luzes.

De outra banda, aqueles agentes que se opunham de modo aguerrido ao regime de exceção foram incorporados na nova dinâmica, em nítida manifestação das habilidades maquiavélicas²⁰ daqueles que partilhavam o pão com a ditadura militar. Neste sentido, afirma Rubim:

A transição (lenta e gradual, como se dizia na época) para a democracia no país foi marcada por enormes limitações e inúmeras ambigüidades. A derrota do movimento das Diretas Já, em 1984, oferece um exemplo notável dos compromissos da transição pelo alto, então realizada. O produto acabado dessa transição conservadora foi a (auto)proclamada "Nova República", em cujo governo, comandado por Tancredo Neves e depois José Sarney, conviviam ilustres personalidades e forças que serviram fielmente à ditadura e sujeitos políticos que contra ela lutaram, empenhando-se na democratização do país.²¹

¹⁹ De acordo com Thomas Skidmore no seu *Brasil: de Castelo a Tancredo* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 322-323), o chefe do gabinete civil de Médici, Leitão de Abreu, já vinha fomentando discussões sobre a desativação repressiva do aparelho estatal, sendo que o politólogo de Havard, Samuel Huntington, em resposta a seus questionamentos e a pedido seu, escreveu em 1973 o chamado "*Approaches to Political Decompression*", o qual fazia uma análise sobre métodos para esta descompressão política.

²⁰ Sem o uso irresponsável da expressão, importa-se a ideia do pensador italiano Nicolau Maquiavel, em sua concepção mais radical, o que conceitua como *virtú*, característica fundamental ao príncipe, compreendida como conjunto de habilidades relevantes no traquejo com as adversidades eventualmente surgidas em torno do poder. Esta ideia é trazida como ética de governo na sua principal e mais conhecida obra O Príncipe.

²¹ RUBIM, A. A. Canelas. ACM: Poder, Política e Mídia. Comunicação & Política. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2001. p. 109.

Desta forma, a tal "Nova República" não era assim tão nova e as características autoritárias permaneceram sutilmente enraizadas nas dinâmicas decisórias nacionais, com renitentes cerceamentos do debate, aspecto eventualmente experimentado nas democracias mais amadurecidas e ainda mais patente nas chamadas Democracias Delegativas, como no caso da brasileira.

Será, então, a partir do uso estratégico do poder que os atores políticos sem farda, na condição de civil - o que afasta, de certa forma, a repulsa eventualmente sentida pelos brasileiros da associação dos militares (não civis) com as práticas da ditadura presente na memória coletiva - conseguirão se perpetuar no pólo político, mantendo-se vivos num momento tão delicado como o de reabertura democrática, mesmo diante do esfacelamento formal das estruturas que respaldavam a dominação autoritária em nível nacional. Ou seja, o objetivo agora era se manter firme, mesmo na temível fase democrática.

Ora, se a perpetuação já era algo facilmente aferível no plano nacional, nas relações de poder locais, as estruturas, apesar de sofrerem um abalo inicial²², seguem com uma tentativa de reestabilização na nova fase e a sucessão de novos fatores fomenta o engenho de novas saídas.

Sem olvidar do modo de dominação clientelista²³, estilo muito peculiar e praticamente onipresente nas dinâmicas democráticas nacionais, cada região

2

²² Como coloca Rubim no seu multicitado "ACM: Poder, Política e Mídia". *Comunicação & Política*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2001. p. 109.

²³ Nas palavras de José Murilo de Carvalho: "De modo geral, indica um tipo de relação entre atores políticos que envolve concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, benefícios fiscais, isenções, em troca de apoio político, sobretudo na forma de voto." Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011- 52581997000200003&script=sci_arttext>. Acesso em 29 de maio de 2011. Comungando com o entendimento do referido politólogo e historiador brasileiro, compreende-se nesta conceituação um distanciamento com a ideia de coronelismo, tendo sido este manifestado no período da República Velha (1889-1930), a partir da perda do poder dos grandes fazendeiros que tiveram de buscar guarida do Estado para manutenção de seus domínios, o que era útil para os novos governos dos estados federados, haja vista as garantias de votos dadas por estes coronéis contribuir na manutenção dos governadores no poder, ampliando a influência de seu respectivo partido. Sobre o período, pontua na mesma obra José Murilo de Carvalho: "Nessa concepção, o coronelismo é, então, um sistema político nacional, baseado em barganhas entre o governo e os coronéis. O governo estadual garante, para baixo, o poder do coronel sobre seus dependentes e seus rivais, sobretudo cedendo-lhe o controle dos cargos públicos, desde o delegado de polícia até a professora primária. O coronel hipoteca seu apoio ao governo, sobretudo na forma de votos. Para cima, os governadores dão seu apoio ao presidente da República em troca do reconhecimento deste de seu domínio no estado. O coronelismo é fase de processo mais longo de relacionamento entre os fazendeiros e o governo. O coronelismo não existiu antes dessa fase e não existe depois dela. Ele morreu simbolicamente quando se deu a prisão dos grandes coronéis baianos, em 1930.".

saboreou uma experiência diferente nos esforços daqueles rebentos do *Ancien Régime* para o restabelecimento de seus mandos.

Neste contexto, a Bahia, reduto antigo das dominações oligárquicas, presenciava a reafirmação de Antônio Carlos Magalhães e sua obstinação nas investidas para recentralização de sua força. Neste passo, imprescindível é o estabelecimento conjuntural no entorno da sua guinada política, de modo a fornecer os fundamentos de suas empreitadas para, então, ingressar propriamente nas ações do "cabeça-branca" - como ainda é conhecido por estas bandas nordestinas.

Como recapitula Rubim²⁴, ACM é fruto de uma política elitista voltada para o Recôncavo baiano, bem como para os senhores do sertão, sendo eleito pela UDN (União Democrática Nacional) como Deputado Estadual em 1954 com o apoio de Juracy Magalhães, ator político sem ligações sanguíneas com o jovem, do qual fez pupilo e auxiliou nos primeiros passos.

Assim, desde seu ingresso político num período democrático (préditadura militar), sua representatividade sempre esteve ligada aos interesses tradicionalistas, aspecto muito peculiar numa Bahia com carência de maiores mobilizações populares.

Nesta senda, com a oportunidade da deflagração do golpe militar de 1964, Antônio Carlos Magalhães não haveria de ficar em outro lado, que não o da casta golpista e antidemocrática. Seu apoio à rasteira estatal foi irrestrito, aliás, este mecanismo de intervenção fora sempre celebrado com grande furor por ACM, que não media os elogios à época, chegando a incitar novamente as forças armadas quando da tentativa de invasão a Câmara dos Deputados do Congresso Nacional pelo Movimento dos Sem Terra, no dia 06 de junho de 2006, em discurso famoso pelo anacronismo anoréxico de sua vertente política. Na oportunidade, reclamava o caudilho baiano:

Eu pergunto: as Forças Armadas do Brasil, onde é que estão agora? (...) Foi uma circular do presidente Castelo Branco, em março de 64, mostrando que o presidente da República não poderia dominar o povo sem respeitar a Constituição, que deu margem ao movimento de 64. (...) As Forças Armadas não podem ficar caladas. Esses comandantes estão aí a obedecer a quem? A um subversivo? Quero dizer, neste instante, aos comandantes militares, não ao ministro da Defesa porque ele não defende coisa nenhuma (...), reajam enquanto é tempo. Antes que o Brasil caia na desgraça de uma ditadura

²⁴ RUBIM, A. A. Canelas. ACM: Poder, Política e Mídia. *Comunicação & Política*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2001. p. 107.

sindical presidida pelo homem mais corrupto que já chegou à Presidência da República.²⁵

Neste caminho, Antonio Carlos Magalhães foi daqueles civis ativamente cortejadores da dureza militar, o que, só por isso, já o tornaria gozador das benesses do regime, mas sua atuação, migrada do caloroso apoio UDNista na aliança cívico-militar (período pré-ditadura) à força estrutural nas cenas contidas da política bipartidária (período ditatorial), quando representante da ARENA (Aliança Renovadora Nacional), base de sustentação no regime, permitiu um algo mais, manifestado pelo impulso que recebera para enraizamento regional de seu domínio.

ACM cresce, assim, e consolida uma nova linha sanguínea na burguesia aristocrática baiana (sem confusões classistas, mas como uma reciprofagia²⁶ natural, principalmente, nos palcos provincianos de uma burguesia criada com fumo de nobreza cujo exercício de poder local guardava aparência com as relações feudais), deslocando para mais a margem famílias hegemônicas politicamente como os "vianas" e os "magalhães"²⁷.

Todavia, a insistência do galo em cantar e o vagaroso processo de reabertura, exaustivamente mencionado nas linhas anteriores, não representavam bom terreno e as raízes carlistas tinham que ganhar novos espaços para que a erosão anunciada não desaparecesse com toda a terra sob a qual se fincava.

De fato, a reabertura só era mais um aspecto na babel saboreada pelo "cabeça-branca". Como relembra Rubim, o turbilhão não foi pouco:

ACM, que já havia sido derrotado ao apoiar Mário Andreazza contra Paulo Maluf como candidato do regime militar à sucessão de João Figueiredo, sofreu uma seqüência expressiva de revezes no estado. Perdeu a eleição à prefeitura de Salvador em 1985 para Mário Kértesz (PMDB); em 1988, para Fernando José (PMDB) e em 1992, para Lídice da Matta (PSDB). Mais grave que isso: o carlismo teve uma de suas maiores derrotas, ao perder o governo do estado em 1986 para Waldir Pires (PMDB). ²⁸

²⁶ Neologismo conceitual aqui adotado para determinar a incorporação de mão dupla das segmentações em apreço, num devorar (remetendo à antropofagia com intuito de absorção qualitativa) recíproco das duas classes, situação que sugere uma experiência simbiótica quanto às suas características.

²⁵ Disponível em http://noticias.terra.com.br/imprime/0,OI1034618-EI6578,00.html>. Acesso em 02 de junho de 2011.

²⁷ Cabe destacar que este último não corresponde a sua árvore genealógica, mas a de Juracy Magalhães, seu principal incentivador na emergência política, porém, como já dito, sem nenhuma relação de parentesco
²⁸ PURIMA A A Caraba A Ca

²⁸ RUBIM, A. A. Canelas. ACM: Poder, Política e Mídia. *Comunicação & Política*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2001. p. 109.

Apesar desses tropeços, ACM não se afastou do poder na esfera federal e sua própria nomeação ao posto de Ministro das Comunicações no governo Sarney (vice de Tancredo, o qual foi apoiado pelo político baiano, pois era solução MDBista aos seus embates na ARENA) pode ser atribuída como das grandes sacadas políticas que teve, já que tal projeção - pensada ou por mera sorte - representou sua sobrevida na dominação baiana na nova fase de ampliação do mercado midiático.

Assim, a família Magalhães, guiada pelo patriarca, se municiou com um império nas telecomunicações e veículos de informação, instrumentos utilizados servilmente na formação de uma opinião pública que comungasse com sua política, o que auxiliou nas eleições subsequentes, nas quais alçaram os maiores postos do executivo estadual e municipal agentes de seu grupo, como os ex-governadores Paulo Souto e César Borges, que garantiram o comando do Estado por 11 anos (1995 até 2006).

Contudo, sua retomada política regional ainda viria a sofrer com as angustias locais pela libertação do autoritarismo anacrônico que sobrevivia. Embora as respostas aos movimentos de oposição, sempre fossem contundentes, em especial, nas fases de maior instabilidade deste poder, destacando aqui as ações ocorridas no maio de 2001.

4 O 16 DE MAIO DE 2001

Passados mais de 16 anos do fim da ditadura militar (1985) e 13 anos de promulgação da Carta Cidadã (1988), os baianos e as baianas deste início de novo século (XXI), sequer podiam esperar o que viria a acontecer no dia 16 de maio de 2001 no entorno das faculdades de Direito, Medicina, Administração, Música e Educação da Universidade Federal da Bahia, por obra d(os apadrinhados d)e Antônio Carlos Magalhães. Aliás, até que podiam!

Tratava-se da primeira invasão realizada pela polícia militar estadual, sofrida pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) após a retomada democrática posterior à ditadura a que (sobre)vivera o país. As (des)razões para o desatino referido se relacionam com a repressão ao movimento político formado por opositores ao Carlismo que se concentrara no bairro do Campo Grande, no Vale do Canela, para realizar uma grade passeata com saída prevista da Reitoria da UFBA rumo

à Graça - bairro nobre que abriga, além da FDUFBA, o prédio do antigo cacique baiano - com a intenção de realizar uma lavagem²⁹ da calçada do "cabeça branca".

Deve-se destacar que o 16 de maio de 2001 significa(va) a reiteração de muitas movimentações políticas contra ACM na capital, como o realizado em 10 de maio de 2001 – e também no interior do Estado Baiano, que também vinham sofrendo a repressão da polícia, mas nenhum agregou tantas pessoas quanto a que ora se refere.

Tais mobilizações populares representaram um importante passo de cidadania democrática na Bahia no sentido de afastar os resquícios da ditadura do estado. Mais especificamente, objetivavam pressionar politicamente o Senado Federal para instaurar a "CPI da Corrupção" no sentido de promover a cassação do mandato do senador Antônio Carlos Magalhães – e dos senadores Jader Barbalho e José Roberto Arruda, após o escândalo da violação do painel eletrônico, como ficou conhecido o fato político noticiado em fevereiro daquele ano pela revista Isto É³⁰.

O estopim da manifestação opositora vinculava-se ao repudia pelas práticas truculentas caracterizadoras da política *carlista*. Neste caso em específico, bradava-se contra o esquema ilícito articulado por Regina Célia Peres Borges - então diretora do Prodasen (Setor de Processamento de Dados do Senado Federal) - José Roberto Arruda - líder do governo no Senado à época - e pelo então presidente da casa - o senador Antônio Carlos Magalhães - para tomar conhecimento dos votos secretos de cada parlamentar no processo de cassação do senador Luiz Estevão.

Da revelação do referido escândalo ao dia 16 de Maio de 2001, as forças opositoras aos resquícios de autoritarismo na Bahia se organizaram para exigir providências dos parlamentares. Contudo, não se sabia que o exercício da democracia por meio da mobilização popular seria agraciado com a presença policial da tropa de choque baiana e cortejado com a política truculenta do "cabeça branca".

²⁹ O roteiro incluía a passagem pelo local em que ACM estudou - a Faculdade de Medicina da UFBA -, pelo viaduto Nelson Sampaio – posteriormente renomeado viaduto 16 de maio – pelas dependências da faculdade de Direito e seguiria em direção à Av. Euclydes da Cunha Graça com a intenção de realizar a lavagem defronte à residência do "cabeça-branca". Aqui, cumpre lembrar que a lavagem adquire, na Bahia, além do significado de limpeza moral, um simbolismo especial, pois o cacique baiano foi árduo freqüentador das festas religiosas, símbolos do sincretismo religioso na Bahia, notadamente a festa de Nosso Senhor do Bonfim, cuja prática corrente até hoje é lavar com vassoura e água de cheiro as escadarias e o átrio da Igreja que ostentava este nome.

³⁰ Tal fato veio à tona com a gravação de diálogos que ACM manteve com três procuradores da república, gravado por Luiz Francisco de Souza, presente no encontro. A reportagem da Isto É está disponível em <<http://www.istoe.com.br/reportagens/430_O+ULTIMO+CORONEL>> último acesso em 01 de junho de 2011.

Sobre o contexto da política local e o objetivo do referido movimento, o deputado federal à época, Luiz Alberto proferiu as seguintes palavras que foram gravadas no documentário CHOQUE³¹ que retratou o dia:

> Aqui é a ditadura reeditada. Parece que estou vivendo 1964, tudo novamente. A Bahia, aliás, nunca constituiu uma Democracia. O povo não pode circular, se manifestar. Há 30 anos que nós vivemos esta realidade. Agora é o momento de romper esta lógica, acabar com a ditadura, derrotar o carlismo e tomar o poder, dando guarida aos trabalhadores³²

Sobre a violência policial e a necessidade da atuação dos cidadãos baianos em oposição às práticas autoritárias do carlismo, o deputado estadual à época, Zilton Rocha, no mesmo documentário relatou o que segue:

> A mesma violência que praticavam contra crianças, contra adolescentes, contra trabalhadores. Ontem, em porto seguro; hoje, aqui nas praças contra os demitidos da prefeitura, geralmente com negros, também praticam contra parlamentares, contra qualquer cidadão. Portanto, isto é um problema dos baianos. Todos temos independentemente de ter mandato ou não ter; de estar ou não na universidade. Isso é um problema de cidadania e o povo tem que tomar a história na mão para reverter isso que a Bahia felizmente começa a se libertar. A cassação já é o grito geral 33

Neste dia, a mando da secretária de segurança pública – e ex-estudante da Faculdade de Direito da UFBA - Kátia Alves³⁴ e do governador César Borges, possivelmente (?) sob orientações de ACM, a tropa de choque da polícia militar baiana formada por 300 homens(?) portando cavalos; coletes à prova de balas; fardas sem identificação (!); cassetetes de choque elétrico; cães rotweiler treinados; balas de borracha; gás lacrimogêneo; muita violência e subserviência "enfrentou" desarmados manifestantes em sua maioria estudantes.

³² ROCHA, Kau. Título: *Choque*. [Filme-vídeo] Produção de Kau Rocha, direção de Kau Rocha. Salvador, Grifo.doc, 2001, 20 min. color. Filme-documentário disponível http://www.youtube.com/watch?v=j40TX4 3FXE>> último acesso em 01 de junho de 2011. Depoimento que se inicia com 08:07 minutos e termina 08:27 minutos do filme.

³¹ ROCHA, Kau. Título: *Choque*. [Filme-vídeo] Produção de Kau Rocha, direção de Kau Rocha. Salvador, Grifo.doc, 2001, 20 min. color. Filme-documentário disponível http://www.youtube.com/watch?v=j40TX4_3FXE>> último acesso em 01 de junho de 2011.

ROCHA, Kau. Título: Choque. [Filme-vídeo] Produção de Kau Rocha, direção de Kau Rocha. Salvador, Grifo.doc, 2001, 20 min. color. Filme-documentário disponível http://www.youtube.com/watch?v=j40TX4_3FXE>> último acesso em 01 de junho de 2011. Depoimento que se inicia com 09:05 minutos e termina 09:41 minutos do filme.

Fato que lhe rendeu uma placa de "repúdio eterno" à ex-estudante desleal.

Embora tivessem os professores da FDUFBA, o procurador da república Arx Tourinho³⁵ e o defensor público Sérgio Habbib impetrado *habeas corpus* para retirar a tropa da PM do campus, cujo pedido fora acolhido por Márcio Mafra - juiz federal da 2ª Vara Federal e também professor da faculdade de Direito da UFBA - o poder judiciário foi desrespeitado pela polícia militar e o *mandamus* para desocupar as cinco unidades invadidas – direito, medicina, administração, educação e música - não foi cumprido.

Mesmo após a chegada das viaturas da polícia federal que se fizeram presentes para cumprir os termos do *habeas corpus*, no sentido de retirar a tropa militar das dependências federais da área que não podia atuar, nada mudou. O coronel militar Walter Leite – condenado posteriormente pela Justiça Federal ao pagamento irrisório de R\$ 65,00³⁶ - e o coronel Alfredo Castro – atual comandante-geral da Polícia Militar do governo Wagner (outro cabeça branca?) - afirmaram que só aceitaria o pedido original e não a cópia que lhe foi entregue³⁷. Com isso, puseram em execução o pedido não da justiça e da democracia, mas do autoritarismo e da covardia.

Foi assim que na cordial(?) cidade de Salvador banhada pela Baía de Todos os Santos, primeira capital desta pacífica (?) ex-colônia chamada Brasil, os demais brasileiros sentiram na pele de cidadãos baianos- professores e estudantes, secundaristas e universitários, advogados, juízes, defensores e promotores públicos, bem como de políticos - a violência perpetrada pela polícia militar e pelo autoritarismo de ACM, no momento em que se fizeram presente de forma ilegal nos *campi* referidos para reprimir brutalmente o movimento opositor, com vistas a salvaguardar a imagem do "cabeça branca".

No dia 16 de Maio de 2001, em Salvador, na Bahia, ficou patente a fragilidade do poder judiciário diante do autoritarismo ditatorial que a política carlista ainda impunha às instituições (anti)democráticas baianas. Se a pretensão do Direito, do Poder Judiciário e da Polícia algum dia esteve ligada ao exercício regular do uso da força em conformidade com o novo pacto constituinte de 1988 – aquilo que pretende *constitui-a-ação*³⁸ de todas as relações jurídicas no Estado brasileiro -, ela passou longe

³⁵ Fato que foi lembrado junto aos demais atos de coragem características do professor Arx Tourinho quando veio a falecer e que se homenagiou com uma placa de saudações ao ilustre mestre e inauguração de um espaço de convivência com seu nome na Faculdade de Direito da UFBA.

³⁶ Condenado ao pagamento irrisório

³⁷ Informação disponível em << http://www.faced.ufba.br/materias/materia6.php>> último acesso em 20 de junho

³⁸ STRECK, Lênio. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.103.

do espaço federal da Universidade Federal da Bahia diante da truculência *carlista*. Mais, que isso: naquele dia, ela foi queimada³⁹.

5 CHEGADA

A invasão da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia realizada pela Polícia Militar do Estado, em 16 de maio de 2001, representou o ápice da política de violação sistemática de resquício autoritário (des)velado na Bahia.

É cediço que o Carlismo imperou de vento em popa durante longas décadas nestas bandas nordestinas, porém seu nítido sinal de desgaste apontava para novos rumos políticos no início do novo século, diante da forte oposição (extra)partidária que ACM vinha sofrendo principalmente na capital e no resto do Brasil, embora com menor intensidade no interior baiano.

Contudo, a truculência operada pelo "braço forte e mão amiga" dos militares, desta feita pelo segmento policial, se manifestou naquele dia como um berro auto-afirmativo do "cabeça-branca", já que ele vinha perdendo espaço no cenário nacional - possibilidade de cassação do mandato diante do escândalo da violação do painel eletrônico – e precisava (de)mo(n)strar com o uso da força que podia ultrapassar todos os limites do Estado Democrático de Direito no seu feudo baiano.

Nada obstante o autoritarismo contumaz de ACM fosse de conhecimento geral dos baianos – e dos brasileiros -, aquela ordem de invasão surpreendeu a todos, principalmente, porque se deu no reduto que congregava parcela importante da elite e da comunidade jurídica baiana, visto que ali estavam não só militantes, professores, servidores, estudantes e pesquisadores; mas, também, um exsecretário de segurança pública, procuradores da república, advogados e defensores públicos de grande destaque do cenário nacional e estadual.

Ademais, cumpre afirmar que o estupro jurídico-político da FDUFBA pelos militares ultrapassa as fronteiras do berço de J. J. Calmon de Passos⁴⁰, Orlando Gomes, A. L. Machado Neto, Raúl Seixas, Glauber Rocha, entre outras tantas personalidades de relevância nacional que ali se (incon)formaram. Ora, a atitude

⁴⁰ Um dos maior jurista baiano que foi também um grande opositor do "regime *carlista*" na Bahia. Não por acaso, nasceu em um 16 de maio, só que de 1920.

³⁹ ROCHA, Kau. Título: *Choque*. [Filme-vídeo] Produção de Kau Rocha, direção de Kau Rocha. Salvador, Grifo.doc, 2001, 20 min. color. Filme-documentário disponível em << http://www.youtube.com/watch?v=j40TX4_3FXE>> último acesso em 01 de junho de 2011. Fato que representado pelos estudantes no documentário que tem início 07:30 minutos.

demonstrava a fragilidade do Estado Democrático de Direito na esfera regional, que sucumbia aos desmandos do poder, atribuindo ao Estado Constitucional o papel de gari, vez que inoperante na prevenção, restava a este o recolhimento dos cacos de direito das vítimas de sua própria ineficiência.

Por fim, a relevância atual do tema se dá, pois a permanência das restrições ao pluralismo das práticas político-decisórias, relacionada à árdua tarefa de superação do paradigma supramencionado da Democracia Delegativa, dificulta substancialmente a concretização das propostas ansiadas e engendradas no contexto do Estado Democrático de Direito, semeado na Constituição Federal de 1988, já que perpassa necessariamente por sua realização nos micro-espaços regionais de poder, eliminando com isso o ranço autoritário enraizados nas relações políticas nacionais.

6 BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo e Sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

_______. Futuro da Democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves Delgado (Org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CARVAHO, José Murilo de. *Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual*. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52581997000200003&script=sci_arttext. Acesso em 29 de maio de 2011.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1999.

FERNANDES, Bernardo. *Curso de Direito Constitucional*, 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2011.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade.v. 1, 1997.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2008.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã*: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

O'DONNELL, Guillermo, Democracia Delegativa. *Journal of Democracy en Español*, Santiago, v. 1, p. 07-23, julho de 2009.

RUBIM, A. A. Canelas. ACM: Poder, Política e Mídia. *Comunicação & Política*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 107-128, 2001.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teoria do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.